



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023577/2020-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	13010000713/20	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata		CPF/CNPJ: 18.423.582/0001-84
Endereço: Rua Angelo Perillo, nº 15		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.590-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Área Urbana/ Córrego Chico Félix		Área Total (ha): 4,1000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não há		Município/UF: Lagoa da Prata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não cabe por ser área urbana		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa	1,5000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Passagem de maquinário para dragagem do curso de água	Faixa de 10 metros de largura na APP, a partir da borda do solos hidromórfico e da área brejosa.	1,5000		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,5000	Área urbana/brejosa		1,5000
Total:	1,5000		Total:	1,5000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
XXXXX		XXXX		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7				
Data da Vistoria: <u>04</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: <u>10</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
<u>QU</u>				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa (trecho 1)	SIRGAS-2000	23K	441.872 ao 441.867	7.786.703 ao 7.787.018
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa (trecho 2)	SIRGAS-2000	23K	441.968 ao 442.025	7.787.979 ao 7.788.056
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa (trecho 4)	SIRGAS-2000	23K	442.025 ao 442.408	7.788.056 ao 7.788.214

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Este parecer técnico fica condicionado a apresentação dos seguintes itens:

- Apresentar PRAD de recuperação da área intervida da vereda associada a área brejosa e área não autorizada/regularizada ao IEF, área de 1,7500ha, que compõe o local de escavação de uma canal com a finalidade de drenar uma área brejosa e uma área de vereda, em um prazo de 30 dias da emissão da autorização;
- Apresentar medida compensatória por intervenção em área de APP, conforme o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 que contemple o montante de compensação de 1,5000ha pela intervenção em área de APP;
- Apresentar comunicação ao IGAM da retirada de taboas do leito do curso de água/ dragagem ou outro documento semelhante exigido pelo mesmo, para os locais e áreas de APP autorizadas.

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que a área pretendida para intervenção pode ser dividida para fins de análise em 4 trechos, sendo que o trecho 3 pode ser sub dividido em dois;

Considerando que a área de APP de áreas brejosas é definida a partir do final da ocorrência de áreas brejosas, ou dos solos hidromórficos;

Considerando que a APP na grande maioria dos trechos se encontra antropizada;

Considerando que uma pequena parte da intervenção se deu com a retirada de taboas dentro da área do curso de água;

Considerando que outra parte da intervenção se deu com o escavamento de canal em área de brejosa e intervenção dentro de área de vereda com consequente supressão de vegetação nativa visando a drenagem da vereda e da área brejosa;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP em somente 1,5000ha, faixa de largura de 10 mts, para passagem do maquinário, considerando: o trecho 1 (ponto 1 a 2) intervenção já executada; e final do trecho 3 (Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O até a travessia da rua sem nome) intervenção também já executada, e trecho 4 (ponto 4 a 5) a ser executada.

E pelo INDEFERIMENTO do pedido de disposição de resíduos em APP e também da regularização/intervenção em APP em 2,6000ha, considerando a área autuada pelo AI nº 259528/2020, grande parte do trecho 3 (Y 20° 0'38.91"S e X 45°33'16.75"O até as coordenadas Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O"), e trecho 2 pretendido da intervenção, cabendo a recuperação da área que foi dragada/drenada dentro de área de vereda e da área brejosa, com a apresentação de PRAD ao órgão ambiental responsável.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 20/03/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26602906** e o código CRC **87F8C34D**.